



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

EMENDA Nº _____/2023

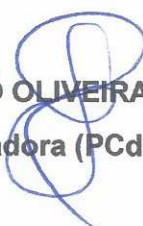
EMENDA AO PL nº 081/2023

**ALTERA O CAPUT DO ART. 8º DO
PL 081/2023.**

Art. 1º. O caput do art. 8º do Projeto de Lei 081/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será presidido no primeiro biênio pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, e no segundo biênio por um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleito pela sociedade civil.”

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 09 de maio de 2023.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda para que a redação do caput do art. 8º, do PL 081/2023 seja modificada.

O texto original do caput do art. 8º diz que o Conselho Municipal de Políticas Culturais será presidido unicamente pelo (a) Secretário (a) de Cultura.

Propomos então esta emenda para que possa existir igualdade de participação na Presidência do Conselho entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo-se a concretização da participação social preconizada na Constituição Federal para os Conselhos de Direitos, uma vez que apenas a participação paritária e efetiva entre Poder Público e Sociedade Civil na Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais pode garantir a execução e deliberação de ações públicas de interesse não apenas governamental, mas também da sociedade civil.

De igual forma, entendemos que a Sociedade Civil é formada por diversas organizações com pautas de interesse público diferenciadas, devendo os espaços dos Conselhos Garantir a pluralidade de participação e poder de decisão de todos.

De igual forma, o Sistema Nacional de Cultura estabeleceu no Guia de Orientações para os Municípios (2012) que o funcionamento dos Conselhos é definido por um Regimento Interno e que, além do cargo de Presidente do Conselho, deve haver também o de Secretário Geral, que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência, **recomendando haver um revezamento entre os membros do governo e da sociedade na ocupação desses dois cargos principais: quando um está na presidência, o outro ocupa a Secretaria Geral** (o qual equivale



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

neste Projeto de Lei ao cargo de Vice-Presidente), **equilibrando, assim, o peso político entre governo e sociedade.**

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com a aprovação dos/das colegas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.


JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)